



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	12/05/2012 às 16:20
/Matr. 46921/58	

MPV 568

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568, de 2012			
Autor	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 27, 29 e 31	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção XVIII da Medida Provisória nº 568 de 2012, os seguintes Artigos:

Seção XVIII

Das Carreiras de Magistério Superior, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Ensino Básico Federal

Art. 27. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

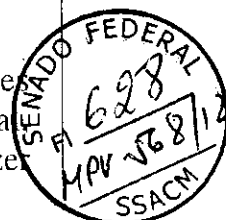
“Art. 132-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal, composta pelos cargos de provimento efetivo de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, será de:

- I - Vencimento Básico; e
- II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal – GEDBF e Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico dos Ex-Territórios - GEBEXT.” (NR)

“Art. 136-A. A partir de 1º de março de 2012, os valores referentes à GEDBF e GEBEXT ficam incorporados à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal, conforme valores estabelecidos nos Anexos LXXVII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o caput, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal, além das gratificações e vantagens previstas no art. 118, deixam de fazer



jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal – GEDBF e da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico dos Ex-Territórios - GEBEXT” (NR)

.....

Art. 29. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 133. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.” (NR)

.....

Art. 31. Os Anexos LXXI, LXXIII, LXXVII, LXXIX, LXXXIII e LXXXV, à Lei nº 11.784, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII a esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A proposição de emenda ao texto da Medida Provisória nº 568/2012 vem ao encontro dos legítimos anseios dos servidores integrantes da Carreira do Ensino Básico Federal e da Carreira do Ensino Básico dos Ex-Territórios, pois permitirá obter o mesmo tratamento conferido aos integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. O acatamento da emenda proposta, nos expressos termos acima apresentados, possibilitará o tratamento igualitário entre carreiras existentes no ensino público médio federal.

As regras sugeridas na Medida Provisória mencionada, como expressos em seus termos, se acatadas, manterão os professores do Ensino Básico Federal e dos Ex-Territórios em situação de extrema desigualdade e em permanente tratamento discriminatório, o que não se adequa ao nosso ordenamento jurídico, no que concerne ao tratamento isonômico, já que se estará tratando iguais de maneira desigual. É de se lembrar que as categorias acima referidas estiveram reguladas pela mesma Lei nº 7596/87, até a edição da Lei 11.784/2008, quando houve a diferenciação das carreiras, todavia sendo mantida a equivalência de vencimentos e vantagens. Na hipótese de se manter inalterado o texto original da presente Medida Provisória, estar-se-á conferindo tratamento desigual a iguais.

Essa radical pretensão de alteração dos direitos assegurados,



que diz respeito a vencimentos e vantagens demonstra desconhecimento e caracteriza indiferença com a realidade fática a que estão submetidos os professores das Carreiras do Ensino Básico Federal e do Ensino Básico dos Ex-Territórios, que estão sendo considerados como servidores de categoria desprestigiada pelo Governo Federal.

A defesa das regras ora sugeridas implica em resgate da dignidade profissional dos integrantes das referidas Carreiras, fazendo Justiça ao trabalho desempenhado por esses servidores em condições, muitas vezes, distantes do ideal.

ANEXO XXV

(Anexo LXXVII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico Federal - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.226,75	3.365,10	5.163,62
	2	2.197,43	3.307,10	5.074,08
	1	2.168,93	3.250,76	4.987,12
D IV	S	2.165,57	3.244,70	4.978,08
D III	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
D II	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
D I	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85



d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico Federal - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Prof. Titular	U	2.286,97	3.484,63	5.347,20

” (NR)

ANEXO XXVI

(Anexo LXXIX da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

EmR\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
DV	3	-	-	628,42	1.176,54
	2	-	-	577,08	1.082,92
	1	-	-	571,15	997,41
DIV	S	167,21	354,04	570,99	971,67
DIII	4	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	72,46	174,29	440,08	813,80
DII	4	62,43	160,61	417,62	741,11
	3	61,27	151,56	404,31	724,45
	2	60,10	142,66	391,26	708,26
	1	58,94	133,87	378,45	692,56
DI	4	57,77	125,78	197,57	661,76
	3	56,61	121,68	190,29	647,37
	2	55,44	117,72	183,26	633,40
	1	54,28	113,88	182,60	619,86

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico Federal - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

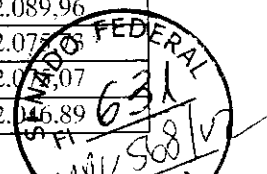
EmR\$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.335,11

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

EmRS

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
DV	3	-	-	931,84	2.121,03
	2	-	-	931,18	2.089,96
	1	-	-	930,53	2.075,08
DIV	S	175,56	470,38	929,87	2.046,07
D III	4	105,63	369,04	902,89	2.016,89



	3	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	98,89	324,42	802,06	1.853,39
DII	4	90,81	300,59	778,36	1.792,26
	3	84,32	265,57	763,53	1.765,10
	2	77,90	226,78	748,97	1.738,39
	1	71,50	174,74	734,62	1.712,17
DI	4	65,29	161,77	714,73	1.675,16
	3	60,47	154,68	702,50	1.653,12
	2	59,60	147,71	690,52	1.631,52
	1	58,74	140,87	678,75	1.610,35

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico Federal - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

EmRS

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.434,32

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal - Valor da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

EmRS

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
DV	3			2.360,99	6.717,81
	2			2.217,34	6.459,16
	1			2.216,69	6.325,97
DIV	S	452,75	825,77	2.216,03	6.153,61
DIII	4	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
DII	4	259,16	472,52	1.777,55	3.944,00
	3	252,96	460,06	1.739,84	3.871,36
	2	246,95	449,38	1.695,66	3.800,20
	1	241,11	439,00	1.656,62	3.730,56
DI	4	230,10	419,43	1.600,39	3.617,18
	3	224,76	409,93	1.569,35	3.551,66
	2	209,73	390,85	1.529,17	3.479,07
	1	194,81	372,03	1.489,63	3.477,92

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico Federal - Valor da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em RS

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.877,36



ANEXO XXVII

(Anexo LXXXIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS"

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex- Territórios - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico dos Ex- Territórios - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex- Territórios - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.226,75	3.365,10	5.163,62
	2	2.197,43	3.307,10	5.074,08
	1	2.168,93	3.250,76	4.987,12
D IV	S	2.165,57	3.244,70	4.978,08
D III	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
D II	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
D I	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico dos Ex-Territórios - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Prof. Titular	U	2.286,97	3.484,63	5.347,20

(NR)



ANEXO XXVIII

(Anexo LXXXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS"

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex- Territórios - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

EmR\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
DV	3	-	-	628,42	1.176,54
		-	-	577,08	1.082,92
		-	-	571,15	997,41
DIV	S	167,21	354,04	570,99	971,67
DIII	4	161,78	203,05	483,23	883,91
		154,42	193,30	468,55	859,99
		147,12	183,72	454,18	836,62
		72,46	174,29	440,08	813,80
DII	4	62,43	160,61	417,62	741,11
		61,27	151,56	404,31	724,45
		60,10	142,66	391,26	708,26
		58,94	133,87	378,45	692,56
DI	4	57,77	125,78	197,57	661,76
		56,61	121,68	190,29	647,37
		55,44	117,72	183,26	633,40
		54,28	113,88	182,60	619,86

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico dos Ex- Territórios - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

EmR\$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.335,11



c) Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex- Territórios - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

EmRS					
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
DV	3	-	-	931,84	2.121,03
		-	-	931,18	2.089,96
		-	-	930,53	2.075,73
DIV	S	175,56	470,38	929,87	2.075,07
D III	4	105,63	369,04	902,89	2.046,89
		103,31	353,91	864,07	1.976,87
		101,07	338,99	834,23	1.915,83
		98,89	324,42	802,06	1.853,39
DII	4	90,81	300,59	778,36	1.792,26
		84,32	265,57	763,53	1.765,10
		77,90	226,78	748,97	1.738,39
		71,50	174,74	734,62	1.712,17
DI	4	65,29	161,77	714,73	1.675,16
		60,47	154,68	702,50	1.653,12
		59,60	147,71	690,52	1.631,52
		58,74	140,87	678,75	1.610,35

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico dos Ex- Territórios - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

EmRS		
CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.434,32

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex- Territórios - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

EmRS					
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
DV	3			2.360,99	6.717,81
				2.217,34	6.459,16
				2.216,69	6.325,97
DIV	S	452,75	825,77	2.216,03	6.153,61
DIII	4	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
		285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
		278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
		271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
DII	4	259,16	472,52	1.777,55	3.944,00
		252,96	460,06	1.739,84	3.871,36
		246,95	449,38	1.695,66	3.800,20
		241,11	439,00	1.656,62	3.730,56
DI	4	230,10	419,43	1.600,39	3.617,18
		224,76	409,93	1.569,35	3.551,66
		209,73	390,85	1.529,17	3.479,07
		194,81	372,03	1.489,63	3.477,92



f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico dos Ex- Territórios - Valor da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$		
CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.877,36

Sala da Sessão em, 15 de maio de 2012.

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO

Deputado Mauro Nazif

PARLAMENTAR

